

30 de maio a 3 de junho de 2011 - nº 180

## **O Senado e os cuidadores de Idosos**

O aumento da expectativa de vida dos brasileiros traz vários desafios e oportunidades. Entre os desafios, esse aumento coloca em evidência, por exemplo, a necessidade de revisão dos pactos sociais estabelecidos em torno da previdência e da saúde públicas. Como oportunidades, surgem novas oportunidades comerciais e de serviços, para públicos de maior fidelidade e poder aquisitivo, a exemplo do exercício profissional do cuidador de idosos.

Com efeito, desde 1999, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulga a Tábua da Mortalidade, com a expectativa média de vida dos brasileiros. A Tábua de 2009, apresentada no final de 2010, aumentou quase quatro meses a média de vida, em relação à Tábua de 2008. Em comparação com 1980, os brasileiros ganharam mais de dez anos e sete meses. O aumento da escolaridade, as melhorias do sistema de saúde e a ampliação das redes de saneamento básico ensejaram a diminuição da mortalidade infantil e contribuíram para esses avanços no tempo médio de vida.

Tais ganhos estão distribuídos de maneira diferente entre mulheres e homens. As mulheres viram a sua esperança média de vida ao nascer passar de 65 anos e nove meses, em 1980, para 77 anos, em 2009. No mesmo período, a mudança na expectativa média dos homens foi de 59 anos e oito meses para 69 anos e cinco meses. A diferença causou, até o final de 2010, um excedente de 4 milhões de mulheres em relação aos homens. Ainda, o IBGE projeta a ampliação dessa diferença: em 2050, ela será de 14 milhões de brasileiras. Isso significa mudanças, nas demandas por políticas públicas, incluindo alterações legais

que respaldem a prestação privada ou governamental das utilidades públicas.

Justificando que, "Mantidas as atuais tendências demográficas, em 2050, o Brasil contará com 63 milhões de idosos ou 172 idosos para cada 100 jovens (contra apenas 10 idosos para 100 jovens em 1980)", o Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 284, de 2011, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de idoso".

O exercício profissional do auxílio ao idoso, no desempenho das suas atividades cotidianas, era praticamente desconhecido alguns anos atrás. Ainda, devido à sua crescente importância, em 2010, os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social iniciaram um programa nacional de formação e capacitação desses trabalhadores.

Pelo PLS 284, os maiores de 18 anos, aprovados no ensino fundamental e em curso específico de cuidador, nas instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, poderão exercer, profissionalmente, o acompanhamento de idoso no âmbito domiciliar ou em instituição de longa permanência. Ele dispensa do curso os trabalhadores que exerciam a função, por dois anos, no mínimo, antes de a lei vigor. O PLS 284 está na Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa.

O reconhecimento jurídico do cuidador de idosos estende o amparo legal existente para outras atividades laborais, dignificando a categoria e viabilizando a sua supervisão pelos pares, mediante delegação do poder público. Do ponto de vista do processo legislativo, tal reconhecimento é uma medida coerente com os desafios e as oportunidades associadas ao aumento da expectativa de vida dos brasileiros.